



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO FINAL

nº 00190.109649/2020-57

1. Trata-se do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 00190.109649/2020-57, instaurado em 30 de novembro de 2020 (Portaria CRG nº 2.784) para apuração de responsabilidade da empresa Qalytex Representações Têxteis Ltda., CNPJ nº 01.519.730/0001-66.
2. Em síntese, em 11/07/2022, houve a publicação do Decreto nº 11.129/2022 que regulamenta a Lei nº 12.846/13, sendo que, em 25/07/2022, foi publicada a Portaria Normativa CGU Nº 19, de 22 de julho de 2022, que instituiu o procedimento de julgamento antecipado dos processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas.
3. A presente comissão de PAR foi instaurada em 12/09/2022 (Portaria SIPRI nº 2.321), tendo a defesa da pessoa jurídica investigada protocolado, em 09/05/2023, pedido de julgamento antecipado (SUPER 2802881), nos termos da Portaria Normativa CGU Nº 19, de 22 de julho de 2022.
4. Dessa maneira, a presente análise cuida da verificação, em rito abreviado, da subsunção do pedido da defesa aos requisitos da referida Portaria Normativa.
5. Este é o breve relato.

I - ANÁLISE

a. Verificação dos Requisitos para o Julgamento Antecipado

6. Passa-se à verificação do atendimento dos requisitos para o julgamento antecipado de PAR, estabelecidos pelo art. 2º da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, conforme destacado abaixo:
 - Art. 2º Deverão constar do pedido de julgamento antecipado apresentado pela pessoa jurídica:
 - I - a admissão de sua responsabilidade objetiva pela prática dos atos lesivos investigados, acompanhada de provas e relato detalhados do que for de seu conhecimento;
 - II - o compromisso de:
 - a) ressarcir os valores correspondentes aos danos a que tenha dado causa;
 - b) perder a vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - c) pagar o valor da multa prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, acompanhado dos elementos que permitam o seu cálculo e a dosimetria;
 - d) atender os pedidos de informações relacionados aos fatos do processo, que sejam de seu conhecimento;
 - e) não interpor recursos administrativos contra o julgamento que defira integralmente a proposta;
 - f) dispensar a apresentação de peça de defesa; e
 - g) desistir de ações judiciais relativas ao processo administrativo;
 - III - a forma e os prazos de pagamento das obrigações financeiras decorrentes dos compromissos do inciso II.
7. Primeiramente, sobre o cumprimento do art. 2º, inciso I, relativo à admissão de sua responsabilidade objetiva pela prática de atos lesivos investigados, segue trecho da manifestação da defesa que atende essa exigência (fl. 3 - SUPER 2802881):

A PROPONENTE, resguardada pelas previsões constantes do art. 4º da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, comparece perante a CGU de livre e espontânea vontade e declara expressamente admissão de sua responsabilidade objetiva pela prática dos atos lesivos investigados no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.109649/2020-57, e assume os seguintes compromissos:

8. Quanto ao art. 2º, inciso II, alíneas "a" e "b" (ressarcimento de danos e perda da vantagem auferida), esses não se aplicam ao caso concreto, haja vista a inexistência de informações neste processo de dano ou vantagem auferida quantificados.

9. Sobre o art. 2º, inciso II, alínea "c", relativo ao pagamento da multa pela interessada, segue trecho da manifestação da defesa que atende esse quesito (fl. 3 - SUPER 2802881):

Quanto aos compromissos previstos no art. 2º da referida norma, necessários para o seguimento dessa solicitação, a PROPONENTE informa que:

(...)

c) pagar o valor da multa disposta no inciso I, do art. 6º, da Lei nº 12.846, de 2013, acompanhado dos elementos que permitam o seu cálculo e dosimetria;

10. No que tange ao art. 2º, inciso II, alínea "d", que trata do pedido de informações relacionado aos fatos do processo, o atendimento pela interessada consta da seguinte manifestação (fl. 3 - SUPER 2802881):

Quanto aos compromissos previstos no art. 2º da referida norma, necessários para o seguimento dessa solicitação, a PROPONENTE informa que:

(...)

d) atender os pedidos de informações relacionados aos fatos do processo, que sejam de seu conhecimento;

11. Nesse mesmo sentido, no que diz respeito ao art. 2º, inciso II, alínea "e", relativo à interposição de possíveis recursos, o atendimento pela interessada consta abaixo (fl. 3 - SUPER 2802881)

Quanto aos compromissos previstos no art. 2º da referida norma, necessários para o seguimento dessa solicitação, a PROPONENTE informa que:

(...)

e) não interpor recursos administrativos contra o julgamento que defira integralmente a proposta;

12. Já em relação ao art. 2º, inciso II, alínea "f", que trata da não apresentação de defesa, consta a seguinte manifestação da interessada sobre esse ponto (fl. 3 - SUPER 2802881)

Quanto aos compromissos previstos no art. 2º da referida norma, necessários para o seguimento dessa solicitação, a PROPONENTE informa que:

(...)

f) dispensar a apresentação de peça de defesa;

13. Quanto ao art. 2º, inciso II, alínea "g", que trata da desistência de ações judiciais, o atendimento pela interessada consta nos seguintes termos (fl. 3 - SUPER 2802881):

Quanto aos compromissos previstos no art. 2º da referida norma, necessários para o seguimento dessa solicitação, a PROPONENTE informa que:

(...)

g) desistir de ações judiciais relativas ao processo administrativo

14. Por fim, sobre o art. 2º, inciso III, a empresa não indicou expressamente a forma e os prazos de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da sanção. Dessa maneira, sugere-se que, tão logo esta Comissão se manifeste acerca dos valores envolvidos em termos de potencial multa, a defesa apresente essas informações juntamente com a manifestação pela concordância dos termos deste relatório.

15. Ante todo o exposto, entendemos que o pedido de julgamento antecipado feito pela empresa Qualytex Representações Têxteis Ltda preenche os requisitos de que trata a Portaria Normativa nº 19/2022, observados os destaques acima.

16. Segundo estabelece o artigo 5º da Portaria Normativa nº 19/2022, no caso de concordância com o pedido de julgamento antecipado, o relatório final deverá contemplar os seguintes pontos:

I - a descrição sucinta das imputações realizadas em face da pessoa jurídica processada e das provas que lhe dão sustentação;

II - a análise da proposta de pagamento das obrigações financeiras assumidas pela pessoa jurídica;

III - a conclusão fundamentada a respeito do atendimento das condições para o deferimento do pedido de julgamento antecipado nos termos previstos por esta Portaria Normativa;

IV - a sugestão de aplicação isolada da sanção de multa prevista na Lei nº 12.846, de 2013, sem aplicação cumulada da sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória; e

V - a sugestão de atenuação das sanções impeditivas de licitar e contratar com o Poder Público, quando cabíveis.

17. Sendo assim, passemos à análise de cada um desses tópicos.

b. Atendimento dos pontos previstos no art. 5º da Portaria Normativa nº 19/2022

b.1. Descrição Sucinta das Imputações

18. A Receita Federal do Brasil - RFB, por meio do Ofício nº 82/Coger/Gab, de 07/11/2019 (SUPER 1737229) e do Ofício nº 254/Coger/GN, de 15/12/2022 (SUPER 2627152), compartilhou com a CGU, para fins de juízo de admissibilidade, informações sobre possíveis irregularidades administrativas praticadas pela empresa Qualytex Representações Têxteis Ltda no que tange à compra de informações sigilosas extraídas de banco de dados da RFB e de outros órgãos públicos.

19. Esses elementos de informação foram obtidos, basicamente, junto ao Juízo da 7ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, que autorizou o acesso aos documentos juntados aos processos judiciais da denominada Operação Spy (SUPER 1737299) realizada pela Polícia Federal em conjunto com a RFB.

20. Em síntese, essa operação policial teve como foco apurar a aquisição ilícita, junto a órgãos públicos, de relatórios sigilosos por empresas que atuavam no comércio exterior mediante o pagamento de vantagens indevidas a terceiros vinculados à extração desses dados.

21. Após a análise de todo esse material, o Corregedor-Geral da União resolveu instaurar, com base na Nota Técnica nº 879/2020 (SUPER 1737279) e o Despacho CRG (SUPER 2500352), o presente PAR (SUPER 2510748), visando apurar as condutas ilícitas praticadas pela pessoa jurídica investigada nestes autos.

b.2. Análise da Proposta de Pagamento das Obrigações Financeiras Assumidas pela Pessoa Jurídica

22. O compromisso de pagar o valor da multa disposta no inciso I, do art. 6º, da Lei nº 12.846/2013, atendendo ao disposto no art. 2º, II, c, da Portaria Normativa CGU nº 19, de 22 de julho de 2022, será avaliado no ato de manifestação pela concordância ou não do presente Relatório Final por parte da empresa indiciada.

23. Nesse sentido, considera-se pagamento a quitação por meio de GRU do valor integral da multa indicada no item 'b.3' deste documento no prazo de até 30 dias após a publicação da decisão de julgamento antecipado pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.

b.3. Sugestão de Aplicação Isolada da Sanção de Multa

24. Nesse ponto, a comissão sugere, nos termos do art. 5º, inciso IV da Portaria Normativa CGU 19/22, a aplicação isolada da sanção de multa prevista na Lei nº 12.846, de 2013, sem aplicação cumulada da sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória.

25. Nesse sentido, segue abaixo quadro detalhado sobre os percentuais sugeridos por esta comissão e a metodologia adotada na definição dos valores, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 19/2022 e do Decreto nº 11.129/22

Dispositivo do Dec. 11.129/2022	Considerações	Percentual aplicado
Art. 22 (Agravantes)		

<p>I - até quatro por cento, havendo concurso dos atos lesivos;</p>	<p>As provas dos autos indicam a existência de 5 (cinco) negociações ilegais visando à aquisição de relatórios com informações sigilosas extraídas dos sistemas da administração pública. O enquadramento adequado para a infração cometida seria o inciso II do art. 5º da Lei nº 12.846/2013. No caso concreto, estar-se-á presente a situação que se assemelha à figura do crime continuado. Nessas situações, o STJ e o caput do art. 71, do Código Penal, recomendam como fração máxima a ser aplicada o aumento de pena de 2/3 (STJ, AgRg no REsp n. 1.876.728/DF, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 23/3/2021, DJe de 7/6/2021). Considerando-se as balizas já postas pela Tabela Sugestiva de Aplicação de Critérios de Dosimetria (SUPER 2808339) entende-se por adequado aplicar de forma inversa a referida fração sobre a coluna de quantidade de condutas ilícitas praticadas, ou seja, aplicar-se 1/3 como redutor sobre a referida coluna. No caso concreto, todas as condutas perpetradas correspondem ao inciso II, como acima exposto, e ocorreram com o mesmo <i>modus operandi</i> e de maneira sequenciada, portanto, sugere-se a aplicação da fração redutora de 1/3 sobre o percentual de 2% da citada Tabela Sugestiva. Desse modo, recomenda-se a agravante no percentual de 1,33 %.</p>	<p>+ 1,33%</p>
<p>II - até três por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;</p>	<p>Os pagamentos efetuados pela processada se deram com ciência do sócio administrador da Qualytex, Mário Rossi, conforme se verifica às fls. 107 e 108 do “Relatório de Análise de E-mails nº 02” (SUPER 1737299).</p>	<p>+ 3,00%</p>
<p>III - até quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público, na execução de obra contratada ou na entrega de bens ou serviços essenciais à prestação de serviços públicos ou no caso de descumprimento de requisitos regulatórios;</p>	<p>Não resultaram dos atos lesivos interrupções de serviços ou obras.</p>	<p>0%</p>
<p>IV - um por cento para a situação econômica do infrator que apresente índices de solvência geral e de liquidez geral superiores a um e lucro líquido no último exercício anterior ao da instauração do PAR;</p>	<p>As informações trazidas pela Nota nº 5/2021 – RFB/Copes/Diaes, de 07/01/2021 (SUPER 1820693), no ano de 2013 (exercício anterior ao ato lesivo praticado em maio/junho de 2014), a empresa Qualytex obteve índice de solvência geral de 28,6; índice de liquidez geral de 4,4; e teve, ainda, resultado de lucro. Portanto, conforme demonstrado, aplica-se o percentual de 1% ao cálculo da multa. Registre-se que as informações apresentadas pela empresa junto a defesa, embora distintas das ora apresentadas, não alteram o percentual deste item.</p>	<p>1%</p>
<p>V - três por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior;</p>	<p>Não consta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponíveis no sítio eletrônico do Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, informações sobre sanções aplicadas à empresa processada.</p>	<p>0%</p>

VI - no caso de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres mantidos ou pretendidos com o órgão ou com as entidades lesadas, nos anos da prática do ato lesivo [...];	Após consulta ao Portal da Transparência, não foram encontrados contratos celebrados entre a Administração Pública e empresa no período referente às práticas ilícitas de que trata este processo de responsabilização.	0%
Art. 23 (Atenuantes)		
I - até meio por cento no caso de não consumação da infração;	Conforme consta das provas dos autos, em especial o relato trazido por meio do SUPER 2661408 resta devidamente comprovada a ocorrência da consumação dos atos ilícitos pela pessoa jurídica investigada.	0%
II - até um por cento no caso de: a) comprovação da devolução espontânea pela pessoa jurídica da vantagem auferida e do ressarcimento dos danos resultantes do ato lesivo; ou b) inexistência ou falta de comprovação de vantagem auferida e de danos resultantes do ato lesivo;	Art. 5º, §1º, inciso II, da Portaria Normativa CGU nº 19/2022.	1%
III - até um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;	Art. 5º, §1º, inciso II, da Portaria Normativa CGU nº 19/2022.	1,5%
IV - até dois por cento no caso de admissão voluntária pela pessoa jurídica da responsabilidade objetiva pelo ato lesivo; e	Art. 5º, §1º, inciso II, da Portaria Normativa CGU nº 19/2022.	1,5%
V - até cinco por cento no caso de comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo V.	Não foi apresentado Programa de Integridade pela empresa indiciada.	0,00 %
<u>Base de cálculo</u> R\$ 1.564.920,24	Receita bruta: R\$ 1.653.010,10, referentes à receita operacional bruta consolidada da empresa Qualytex Representações Têxteis Ltda., no ano de 2019 (último exercício anterior ao da instauração do PAR – 2020), de acordo com a Nota nº 5/2021 – RFB/Copes/Diaes, de 07/01/2021 (SUPER 1820693); Excluídos os tributos sobre ela incidentes: R\$ 88.089,86, relativos aos impostos e contribuições/devoluções e abatimentos consolidados da empresa, no ano de 2019, de acordo com a já mencionada Nota nº 5/2021 – RFB/Copes/Diaes, de 07/01/2021 (SUPER 1820693)	
<u>Alíquota</u> 1,33 %	Agravantes – Atenuantes (5,33 % - 4,00%)	
Vantagem auferida	não aplicável ao caso concreto	

Limite mínimo R\$ 1.564,92	0,10 % (faturamento – 2019 - excluídos os tributos)	
Limite máximo R\$ 312.984,04	20,00% (faturamento – 2019- excluídos os tributos)	
Valor final da multa	R\$ 20.813,45 (1,33% - Faturamento Bruto - Tributos)	

b.5. Sanções impeditivas de licitar e contratar com o Poder Público

26. Não há a recomendação da aplicação de sanção impeditiva de licitar e contratar com o Poder Público no âmbito do presente PAR. Ademais, as apurações não se relacionam a licitações ou contratos firmados pela Administração Pública. Portanto, resta inaplicável ao caso concreto a incidência de sanções impeditivas de licitar e contratar com o Poder Público.

c. Conclusão

27. Pelo exposto, em especial o atendimento aos requisitos do julgamento antecipado previstos no art. 2º da Portaria Normativa CGU nº 19/2022 nos termos expostos no item I.a, sugere-se:

- a concordância com o pedido de julgamento antecipado formulado pela defesa, em linha com o previsto no art. 3º, inciso II, da Portaria Normativa CGU nº 19/2022;
- adotar como texto padrão de Decisão, em sede de julgamento antecipado, para o PAR nº 00190.109649/2020-57, os seguintes termos:

Decisão / Portaria nº ...

Processo nº: 00190.109649/2020-57

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica Qalytex Representações Têxteis Ltda., CNPJ nº 01.519.730/0001-66, adoto como fundamento desta decisão o Relatório da Comissão de PAR, bem como o Parecer nº XXXXX/2023/CONJUR/CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. XXX/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº. XXX/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para deferir o pedido de julgamento antecipado do presente PAR, fixando a multa do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 20.813,45 (vinte mil, oitocentos e treze reais e quarenta e cinco centavos). À Secretaria de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento do recolhimento da multa.

- seja solicitado à pessoa jurídica para que, no prazo de 10 (dez) dias, confirme ou desista da sua proposta de julgamento antecipado;

28. Assim, propõe-se à autoridade superior que, estando de acordo com a presente peça, seja dada ciência da presente peça à Qalytex Representações Têxteis Ltda., CNPJ nº 01.519.730/0001-66.

29. Ato seguinte, havendo a confirmação da empresa a respeito do Pedido de Julgamento Antecipado, sugere-se a remessa do PAR nº 00190.109649/2020-57 à Consultoria Jurídica para fins de sua manifestação prévia à decisão ministerial.

30. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY ALMEIDA FERREIRA, Presidente da Comissão**, em 16/05/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BALINSKI, Membro da Comissão**, em 16/05/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2807766 e o código CRC CC30D369

Referência: Processo nº 00190.109649/2020-57

SEI nº 2807766